



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA COM
TRABALHO E RESPONSABILIDADE
ADM. 2021-2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Construindo uma nova história com trabalho e responsabilidade"
2021/2024

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

LEI Nº 429 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Lei municipal nº 0129 de 11 Janeiro de 2005

10/02/2021 a 1/1/2021

Verdelândia/MG, 10 de 02 de 2021

**"Altera a redação dos Artigos 29 e 32
da Lei nº 330/2015".**

Responsável pela publicação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei 330/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - "Os cargos em comissão serão promovidos mediante livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo entre pessoas de capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Escola".

Art. 2º - O caput é o parágrafo Único do artigo 32 da Lei 330/2015 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - "Os cargos de diretor e coordenador de escola com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, serão exercidas em regime de dedicação exclusiva".

"Parágrafo Único - Nas escolas de 03 (três) e 04 (quatro) turmas que ofereçam apenas a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, a direção será exercida por professor, com atribuições de coordenador de escola, com afastamento da regência, nos termos da legislação vigente."

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração "Construindo uma nova história com trabalho e responsabilidade"
2021/2024

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 10 de fevereiro de 2021.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal

Sancionado

Data 10/02/2021